

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 736/2022-SESAU, referente ao **4º Termo Aditivo (PRAZO e ACRÉSCIMO DE OBJETO/VALOR)** do **Contrato nº 04.2018-SESAU**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, celebrado entre a SESAU e a empresa **TOP LAVE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº **20.413.144/0001-87**, que tem por finalidade a prorrogação de prazo do aludido contrato, por mais 12 (doze) meses e acrescentar objeto, que era previsto no Contrato originário e fora suprimido no 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e o distribuição”*.

Consta nos autos: Memorando N.º 09/2022DAMAC informando sobre o término da vigência do contrato e necessidade de prorrogação; Cópia do Contrato original e Aditivos anteriores; Código do TCM do contrato original e último aditivo; Portaria do fiscal; Pesquisa de Preços e Mapa comparativo demonstrando a vantajosidade na renovação contratual; Ofício à empresa solicitando Aceite do fornecedor com Resposta positiva; Certidões de Regularidade da empresa; Dotação orçamentária; Parecer jurídico nº 272/2022 da SESAU com manifestação favorável à prorrogação do contrato; Justificativa e autorização assinada pela Gestora da SESAU; 4º Termo Aditivo assinado pelas partes; Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município - CGM devidamente atendido; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município – PROGE, devidamente atendido; Parecer jurídico nº 494/2022 da PROGE com manifestação favorável à renovação contratual.

Com base no Art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, declaramos que o referido Aditivo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Quanto à publicidade, recomendamos que seja publicado o extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, condição para sua eficácia, conforme Art. 61, §1º da Lei 8.666/1993. Ademais, **recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc n.º 736/2022-SESAU

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **4º termo aditivo** supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência à prorrogação do **Contrato nº 04.2018-SESAU** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao Ordenador de Despesas para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 12 de maio de 2022.